



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2025- SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14025/2024

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IV letra j, da Lei Nº 14.133/21.

Favorecido: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANGARATIBA LTDA- COOPMANGARATIBA- CNPJ: 31.307.582/0001-87

Objeto: Contratação da COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANGARATIBA LTDA- COOPMANGARATIBA , para coleta e segregação de materiais recicláveis por todo o Município de Mangaratiba, com condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

Valor Global: R\$ 396.240,00 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.20.01.04.122.0019.2003.3.3.90.39.99

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública; (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IV letra j, da Lei Nº 14.133/21.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 19 de fevereiro de 2025.

Natacha Isabela Torezani Kede
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº: 0019/2025